

VOTO

A tomada de contas especial em exame foi instaurada pelo Ministério do Esporte em decorrência da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 792/99, firmado entre aquele ministério e a Prefeitura de Presidente Vargas/MA, cujo objeto foi a construção de quadra poliesportiva.

2. Fiscalizações no local conduzidas pela Caixa Econômica Federal e pelo concedente constataram que o empreendimento encontrava-se inacabado, sem condições de uso, e fora construído sem observar as especificações, apresentando, inclusive, risco de acidentes.

3. No âmbito deste Tribunal constatou-se, além dos problemas descritos, a ausência de prestação de contas dos recursos, uma vez que o concedente considerou como tal apenas os relatórios de vistoria realizados pela Caixa Econômica Federal e pelo próprio Ministério. Sem a documentação da prestação de contas, não há como assegurar que a parte executada tenha utilizado recursos provenientes do convênio.

4. Foi então citado, pelo valor integral do ajuste e tendo por fundamento a omissão no dever de prestar contas, o ex-prefeito Afonso Celso Viana Neto, cujas alegações de defesa, como visto no relatório precedente, não foram suficientes para afastar as irregularidades. De fato, não foram trazidos elementos e documentação que demonstrem a boa e regular aplicação dos recursos, nem sequer que na parte executada da obra tenham sido empregadas quantias provenientes do ajuste.

5. Diligência encaminhada à Caixa Econômica Federal comprovou que o valor correto do débito é de R\$ 33.890,00. Quanto aos restantes R\$ 16.110,00, valor não aplicado na finalidade do convênio, os extratos bancários demonstram que permaneceram depositados em caderneta de poupança até a devolução aos cofres do Ministério, acrescida dos rendimentos, ocorrida em 24/8/2011.

6. Nesse sentido, cabe julgar irregulares as contas do ex-prefeito, condenando-o ao ressarcimento do débito apurado, sem prejuízo da aplicação da multa de que trata o art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Ante o exposto, acompanho os pareceres uniformes e voto por que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto a esta 1ª Câmara.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de novembro de 2012.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator